



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

Processo nº	: 166812/2018
Principal	: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
CNPJ	: 150240370001-27
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Valdomiro Lachovicz
Relator	: Isaías Lopes da Cunha
Equipe Técnica	: Maria das Dores Silva Modesto



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	3
3. ACHADOS	4
3.1. Descrição do achado	4
3.2. Dispositivo Normativo	5
3.3. Responsável	5
3.3.1. Conduta do Responsável	5
3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável	5
3.3.3. Culpabilidade do Responsável	6
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de São José do Rio Claro, exercício financeiro de 2018, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.



O prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril. Contudo, ao consultar o sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2018, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Do mesmo modo, não foram encaminhadas as cargas mensais das informações referente ao mês de dezembro de 2018, descumprindo de forma reiterada ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011. Esse descumprimento, porém, será objeto de representação de natureza interna com essa finalidade específica.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. **MB02**



Entende-se, assim, que o prefeito municipal de São José do Rio Claro, Senhor **Valdomiro Lachovicz**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Valdomiro Lachovicz - Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018.

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de São José do Rio Claro referentes ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 30 de abril de 2019.

Maria das Dores Silva Modesto

Auditor Público Externo



Anexo 1. Relação de informações não enviadas.

APLIC-Cidadão	Dezembro	15/02/2018	18/03/2019	Não enviado	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2018	15/04/2019	Não enviado	FORA DO PRAZO